



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.081 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Nº 971/2018, que cria os componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar- SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 12, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 971, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O COMSEA será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto em legislação nacional no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes. Serão representantes os(as) secretários(as) municipais das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde.*

§2º A representação da sociedade civil será exercida por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) Representantes de Movimento Sociais e Populares;*
- b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;*
- c) Representantes de Entidades Empresariais;*
- d) Representantes de Cooperativas, Associações ou outras Organizações não governamentais;*
- e) Representantes de Pastorais ou Organismos de Instituições Religiosas.*

*§3º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.”
(NR)”.*

Art. 2º O artigo 31 da Lei Municipal nº 971, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por 03 (três) titulares com seus respectivos e 03 (três) suplentes, advindos das seguintes Secretarias:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

- a) *Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) *Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) *Secretaria Municipal de Educação.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 25 de agosto de 2023.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Assinado de forma digital por
DIVALDO DANTAS:44182716434
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
DIGITAL MULTIPLA G1,
ou=39654333000170, ou=presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=DIVALDO
DANTAS:44182716434
Dados: 2023.08.28 12:16:46 -03'00'

9 de Janeiro de 1865

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:B2BFC238

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
020/2023 – FUNDO DE SAÚDE

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, às 13:00 horas do dia 13 de setembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializadas para o fornecimento parcelado de Medicamentos de Injetáveis para o Fundo Município de Saúde de Curral Velho-PB, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3487-1132. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com. Edital: <http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici;> www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 24 de agosto de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:A00EB4F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00064/2022, em 28.06.2022.
PARTE: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI.
OBJETO CONTRATUAL: Para construção de creche com capacidade para 100 (cem) crianças, com base no programa paraíba 1ª infância, atendendo ao Convênio nº 436/2021.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 25 de Agosto de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:A4DE162A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00011/2023, em 06.02.2023.
PARTE: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA ME
OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de combustíveis para abastecimento em trânsito em via BR mínimo de 206 km e máxima de 287 km no sentido de Igaracy a João Pessoa.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 25 de Agosto de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:BF3C0479

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.081 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 971/2018, que cria os componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar- SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;
FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 12, caput, e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 971, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O COMSEA será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto em legislação nacional no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes. Serão representantes os(as) secretários(as) municipais das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A representação da sociedade civil será exercida por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) Representantes de Movimento Sociais e Populares;
- b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- c) Representantes de Entidades Empresariais;
- d) Representantes de Cooperativas, Associações ou outras Organizações não governamentais;
- e) Representantes de Pastorais ou Organismos de Instituições Religiosas.

§3º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.” (NR)”

Art. 2º O artigo 31 da Lei Municipal nº 971, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por 03 (três) titulares com seus respectivos e 03 (três) suplentes, advindos das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 25 de agosto de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:899AEF9D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.082 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 246.539,16 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos)** para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Parágrafo Único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

13 392 1005 2092 Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura

Elementos de Despesas:

3390.35 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 012.326,96

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 133.279,07

3390.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica R\$ 029.855,89

Recurso Fonte: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

3390.36 - 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 071.077,24

Recurso Fonte 17160000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Finalidade: atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas fontes de recursos.

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 25 de agosto de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:DBD57533

GABINETE DO PREFEITO
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 230/2023

AUTORIZO o pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei nº 8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

Credor:	AIRTON LUCAS RIBEIRO DA SILVA
CNPJ:	26.606.245/0001-50
Endereço:	Rua Domício Vileira Gomes, s/n - Centro - Itaporanga-PB, CEP: 58.780-000
Objeto:	Aquisição de materiais de limpeza
Referência:	Agosto/2023
Valor:	R\$ 3.393,81 (três mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 18 de agosto de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:E8A261DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 201 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a realização do Recadastramento dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, servidores ocupantes de cargo comissionado, contratados por tempo determinado e servidores à disposição da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaporanga, para fins de ajustes contábeis, visando consolidar informações, atento às condicionalidades do FUNDEB quanto ao percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício que assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Itaporanga, de 05 de abril de 1990 e, em cumprimento às determinações legais contidas no art. 3º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

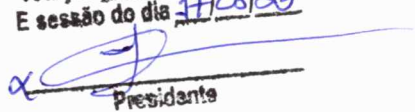
DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para realização do recadastramento dos servidores, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação, ativos titulares de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação unanimidade
E sessão do dia 17/08/23

Presidente

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Nº 971/2018, que cria os componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar- SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 12, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 971, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O COMSEA será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto em legislação nacional no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes. Serão representantes os(as) secretários(as) municipais das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde.*

§2º A representação da sociedade civil será exercida por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) Representantes de Movimento Sociais e Populares;*
- b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;*
- c) Representantes de Entidades Empresariais;*
- d) Representantes de Cooperativas, Associações ou outras Organizações não governamentais;*
- e) Representantes de Pastorais ou Organismos de Instituições Religiosas.*

*§3º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.”
(NR)”.*

Art. 2º O artigo 31 da Lei Municipal nº 971, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por 03 (três) titulares com seus respectivos e 03 (três) suplentes, advindos das seguintes Secretarias:

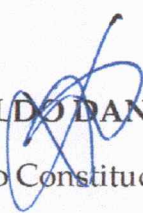


**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Educação.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 08 de agosto de 2023.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 20/2023.

Parecer ao Projeto de Lei de nº 20/2023 – Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 971/2018, que cria os componentes municipais do sistema nacional e segurança alimentar – SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de segurança alimentar e nutricional e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Municipal nº 20/2023 que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 971/2018, que cria os componentes municipais do sistema nacional e segurança alimentar – SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de segurança alimentar e nutricional e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

O referido Projeto de Lei Municipal visa alterar Lei Municipal nº 971/2018, que cria os componentes municipais do sistema nacional e segurança alimentar – SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de segurança alimentar e nutricional.

O Gestor municipal justifica o projeto como sendo uma alteração legislativa para adequação à legislação nacional, à proporcionalidade de representação governamental e não governamental do COMSEA e a composição da CAISAN municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 14 de agosto de 2023.

Hélio Rodrigues
Vereador Relator CJR

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR

Jackson Rodrigues da Silva
Assessor Jurídico



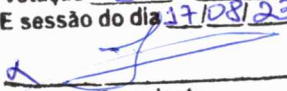
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

EMENDA 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 20/2023

Altera a redação do Artigo 1º e acrescenta o § 4º ao Projeto de Lei nº 20/2023.

Art. 1º - Altera o Artigo 1º e acrescenta o § 4º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O artigo 12, caput, e §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 971, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

REJEITADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação 3 x 4
E sessão do dia 17/08/23

Presidente

“Art. 12. O COMSEA será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º A Câmara Municipal indicará 02 (dois) membros no COMSEA, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente. Ficando a critério da Mesa Diretora a indicação dos vereadores para fazer parte do COMSEA.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga, em 17 de agosto de 2023.


Márcio José Gomes Rufino
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 44/2023

Projeto de Lei nº 20/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 971/2018, que cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favoráveis

PRESIDENTE: Gedson Luiz da Silva

RELATOR: Helio / [assinatura]

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 14 de agosto de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 44/2023

Projeto de Lei nº 20/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 971/2018, que cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 14 de agosto de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva

Vereador Presidente